

EMENDA Nº 10 – CE

Acrescente-se o inciso III, ao Art. 13 do PLS nº 246 de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13

I -

a)

b).....;

II –;

III - quando o beneficiário tiver direito a mais de um dos benefícios previstos no caput deste artigo, seja de natureza assistencial ou de caráter continuado, e não podendo ser acumulável, como estabelece o inciso anterior, deverá permanecer o benefício de maior valor financeiro.

Parágrafo único.
.....”.

Sala das Comissões,

Senadora **IDELI SALVATTI**